

Receita Intra-Orçamentárias Diversas

Subtotal

(R\$ 1.718.000,00)

RECEITA TOTAL

R\$ 18.574.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 844.960,00
04 - Administração	R\$ 2.069.700,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.086.500,00
09 - Previdência	R\$ 1.668.000,00
10 - Saúde	R\$ 4.864.030,00
12 - Educação	R\$ 4.270.350,00
13 - Cultura	R\$ 134.300,00
15 - Urbanismo	R\$ 966.000,00
20 - Agricultura	R\$ 426.300,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 30.000,00
26 - Transporte	R\$ 1.020.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 203.860,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 929.400,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 10.600,00
99 - Reserva de Contingência (RPPS)	R\$ 50.000,00
(-) Despesas Intra-Orçamentárias	R\$ 1.718.000,00

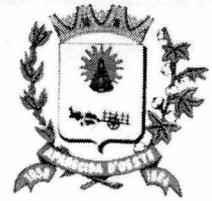
Total R\$ 16.856.000,00

II - Por Órgão da Administração

01.01 – CAMARA MUNICIPAL	R\$ 844.960,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 460.800,00
02.02 – SECRET MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.549.500,00
02.03 – SECRET MUNIC DE ASSIST E DESENV SOCIAL	R\$ 1.086.500,00
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 4.864.030,00
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 4.270.350,00
02.08 – SECRET MUNIC TURISMO, CULT, ESP E LAZER	R\$ 338.160,00
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 1.431.100,00
03.01 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 1.668.000,00
99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA (GERAL)	R\$ 10.600,00
99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RPPS)	R\$ 50.000,00

Total

R\$ 18.574.000,00



Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2017, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II - abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

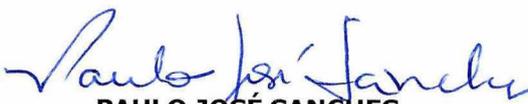
Art. 5º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual (2018-2021).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, 16 de novembro de 2017.


MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.


PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração